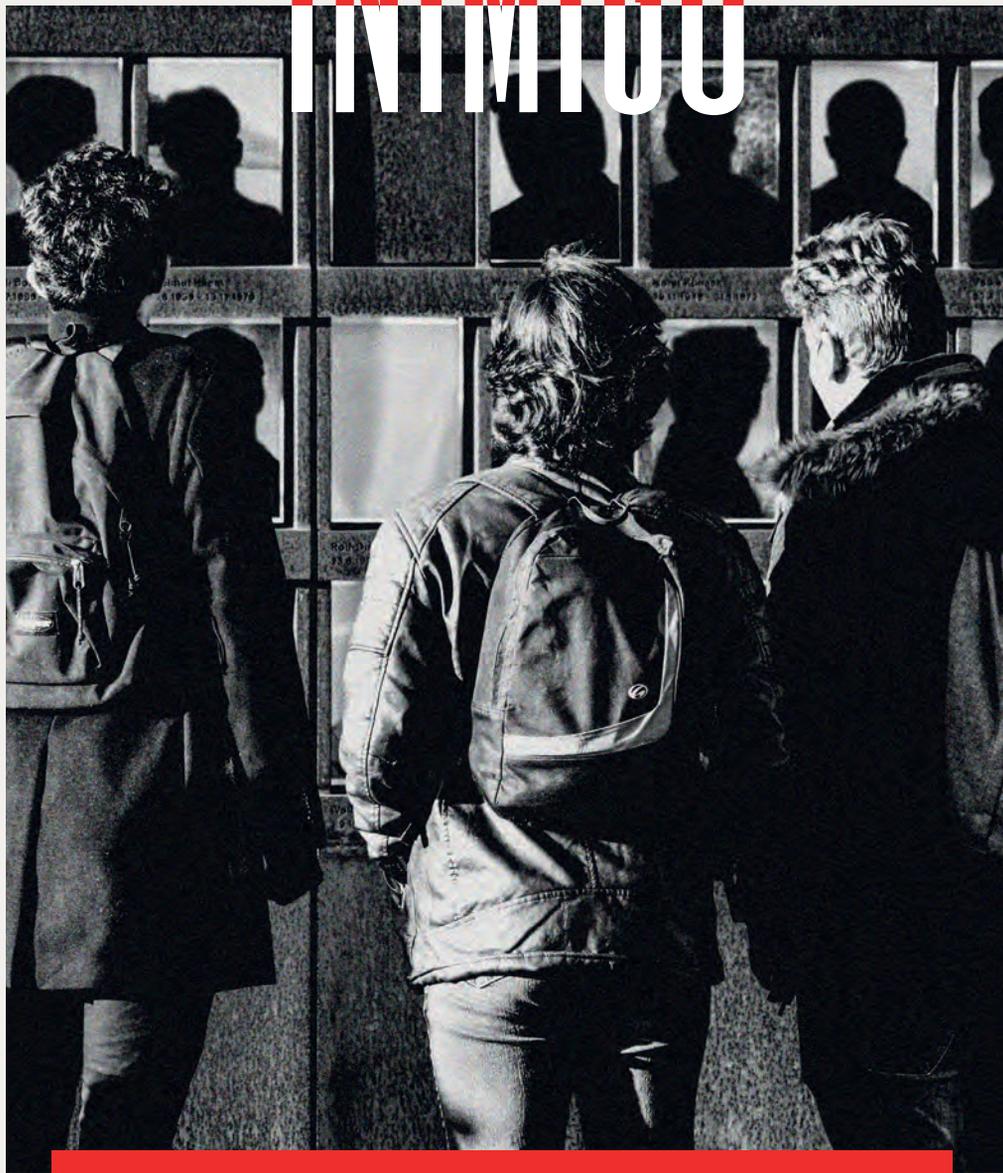


Ronald Jean de Oliveira Henriques

direito penal do

INIMIGO

juízo dos crimes
lesa humanidade



editora
D'PLÁCIDO

direito penal do

INIMIGO

juízo dos crimes
lesa humanidade

Ronald Jean de Oliveira Henriques

direito penal do

INIMIGO

juízo dos crimes
lesa humanidade





Belo Horizonte | **São Paulo**
Av. Brasil, 1843, | Av. Paulista, 2444,
Savassi, Belo Horizonte, MG | 8º andar, cj 82
Tel.: 31 3261 2801 | Bela Vista – São Paulo, SP
CEP 30140-007 | CEP 01310-933

WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Copyright © 2020, D'Plácido Editora.
Copyright © 2020, Ronald Jean de Oliveira Henriques

Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios,
sem a autorização prévia do Grupo D'Plácido.

Editor Chefe Plácido Arraes

Editor Tales Leon de Marco

Produtora Editorial Bárbara Rodrigues

Capa, projeto gráfico Letícia Robini
(Imagem via Pixabay)

Diagramação Enzo Zaquero Prates

Catálogo na Publicação (CIP)

Henriques, Ronald Jean de Oliveira
H519 Direito penal do inimigo : julgamento dos crimes lesa humanidade / Ronald Jean de Oliveira
Henriques. - 1. ed. -- Belo Horizonte, São Paulo : D'Plácido, 2020.
180 p.

ISBN 978-65-5059-087-1

1. Direito. 2. Direito Penal. I. Título.

CDDir: 341.5

Biblioteca responsável: Fernanda Gomes de Souza CRB-6/2472

GRUPO
D'PLÁCIDO



*
Rodapé



“Esforço-me para que eles sejam fortalecidos em seu coração, estejam unidos em amor e alcancem toda a riqueza do pleno entendimento, a fim de conhecerem plenamente o mistério de Deus, a saber, Cristo. Nele estão escondidos todos os tesouros da sabedoria e do conhecimento“.

Colossenses 2:2-3

Dedico este trabalho, primeiramente, ao Grande Arquiteto do Universo, que se mostrou criador, por ser essencial em minha vida, autor de meu destino, meu guia, socorro presente na hora da angústia. Ao meu pai Ricardo José Henriques, minha mãe Maura Julieta de Oliveira Henriques, aos meus irmãos Warlyson e Wanesa, às minhas sobrinhas Melissa e Helena e aos familiares

Agradecimentos

Inicialmente, gostaria de agradecer ao Grande Arquiteto do Universo, por me abençoar e me dar a chance a cada dia de conquistar coisas novas, abrindo meus horizontes e me dando oportunidades ímpares para que eu possa buscar o aperfeiçoamento intelectual, o afinamento das faculdades de pensar e o enriquecimento dos conhecimentos adquiridos, de modo a alcançar o domínio do saber necessário, para me comportar de forma digna em todos os momentos da vida e não me deixar sucumbir ao vício, e aprimorar a virtude.

Aos meus pais e irmãos, família de verdade, na sua concepção mais profunda e pura, que sempre estiveram ao meu lado, me incentivando de todas as maneiras possíveis, e que, seguramente, a conquista deste sonho de ser Mestre em Direito não seria possível sem o apoio e carinho de cada um deles. à minha cunhada Carol e às minhas sobrinhas, Melissa e Helena, dedico um agradecimento especial, pois cada uma, com seu jeito, me faz sentir único e diferenciado.

Ao meu orientador, o professor e amigo Dr. Guilherme Colen Coelho, que, desde o início da minha busca pelo título de Mestre, em 2015, quando fui aprovado no primeiro processo seletivo para o Mestrado na PUC MINAS, me incentivou e participou diretamente e ativamente de todas as minhas atividades acadêmicas e profissionais. Sem os seus ensinamentos e orientações nunca seria possível concluir

as determinações da Universidade, inclusive a confecção da dissertação com a qualidade que é exigida de um Mestre da PUC MINAS. Certamente é mais do que um professor, apresentando-se como um líder-mestre em todas as acepções do termo, um exemplo a ser seguido.

Ao professor Dr. Henrique Viana Pereira, por me apoiar me dando a chance de participar ativamente da vida acadêmica com suas aulas exemplares, convites para participar de bancas de monografias e convite para palestrar em faculdades para obter a experiência jurídica e profissional necessária para aquele que ostenta o título de Mestre em Direito.

Ao professor Dr. Luís Augusto Sanzo Brodt, por aceitar fazer parte da banca de avaliação de minha dissertação e por me incentivar a buscar conhecimentos, além de ser um exemplo de profissional e de pessoa.

Aos professores da minha graduação, Dr. Sérgio Henriques Zandona de Freitas e Dra. Silvana Lourenço Lobo, que, desde a graduação me mostraram que o conhecimento abre portas e o estudo no Direito abre a mente, bem como por me incentivar a estudar para ter chances de fazer o mestrado, buscando a glória e honra de ostentar o título de Mestre em Direito.

À Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – Faculdade Mineira de Direito, aos professores e funcionários pelo apoio e auxílio na conclusão de todas as etapas dessa caminhada.

Aos meus amigos do mestrado, pela troca de informações e conhecimentos nestes dois anos de caminhada, que só quem esteve presente sabe que é verdadeira honra concluir com êxito.

À minha namorada, amiga e confidente, Camila Freitas, por estar ao meu lado em cada angústia e em cada vitória nesse tempo que estamos juntos, e por ser a mulher da minha vida, a quem dedico o título de Mestre em Direito com todo o carinho e amor que ela merece.

À Polícia Militar de Minas Gerais, ao Centro de Pesquisa e Pós-graduação da Academia de Polícia Militar e à FAPEMIG, que me deram apoio institucional e me concederam a bolsa de estudos que foi crucial para concluir todas as atividades. Aos meus amigos e irmãos de farda da PMMG, com os quais, nos diversos cursos de formação e aperfeiçoamento, certamente aprendi com cada disciplina e cada militar.

Aos meus familiares e amigos que estiveram juntos nessa minha caminhada, mesmo que à distância.

E, mais uma vez, agradeço ao Grande Arquiteto do Universo, pois sem as bênçãos que recebi nunca teria chegado conquistar todas as coisas que sou extremamente grato em minha vida pessoal, profissional e acadêmica.



Lista de abreviaturas e siglas

ONU.....	Organização das Nações Unidas
STF.....	Supremo Tribunal Federal
TPI.....	Tribunal Penal Internacional

Sumário

1. Introdução.....	17
2. História do Direito Penal no mundo.....	21
2.1. A função do direito penal.....	22
2.2. Evolução do conceito de bem jurídico penal.....	27
2.3. O bem jurídico penal e o estado democrático de direito.....	31
2.4. Princípios limitadores do poder punitivo estatal.....	36
3. Segurança jurídica.....	45
3.1. Da soberania nacional: prevalência da norma internacional sobre a norma interna.....	45
3.1.1. Interpretação conforme a Constituição e princípios da interpretação constitucional e convencional.....	47
3.1.2. Recepção das normas internacionais	54
3.2. Norma internacional versus norma constitucional interna.....	73
3.3. Da imprescritibilidade dos crimes internacionais e exceções insertas na CF/88.....	79
3.4. Vedação da prisão perpétua.....	80
3.5. Vedação à extradição de brasileiro nato.....	81
3.6. Vedação aos tribunais de exceção.....	85
3.7. Breves considerações acerca do direito penal interno, direito penal internacional e direito penal comunitário.....	86

4. Velocidades do Direito Penal	91
4.1. Primeira velocidade.....	91
4.2. Segunda velocidade.....	93
4.3. Terceira velocidade.....	94
4.4. Direito penal de urgência ou de emergência.....	109
4.5. Do garantismo penal por Luigi Ferrajoli.....	114
5. Tribunal Penal Internacional	123
5.1. Surgimento e evolução.....	123
5.2. Competência.....	134
5.3. Constituição do TPI.....	145
5.4. Princípios do TPI.....	148
5.5. Da (i)legalidade dos julgamentos dos crimes de lesa-humanidade e os reflexos do direito penal do inimigo.....	156
5.5.1. Breve esboço histórico.....	156
5.5.2. Dos crimes contra a humanidade.....	163
Conclusão	169
Referências	173

Introdução

A relevância social, humana e jurídica e a contribuição para soluções atuais no que diz respeito às repercussões práticas, no mundo fático-jurídico e acadêmico, acerca da adoção das velocidades do Direito Penal e, conseqüentemente, os reflexos e características do Direito Penal do Inimigo na análise acerca da suposta ilegalidade dos julgamentos dos crimes lesa humanidade será o ponto principal de discussão e análise da presente pesquisa.

Pretende-se adentrar na discussão à teoria das velocidades do Direito Penal, que foi apresentada primeiramente pelo professor catedrático da Universidade de Pompeu Fabra de Barcelona, o espanhol Jesús-Maria Silva Sánchez, revelando existir uma nítida preocupação com a consolidação de um único Direito Penal moderno.

Assim, tem-se como objetivo geral proceder a um estudo crítico acerca dos julgamentos dos crimes lesa humanidade, analisando seus aspectos fático-jurídicos, especialmente no que tange a sua ilegalidade em face do princípio da soberania dos Estados, à vigência do princípio da extraterritorialidade e dos demais princípios gerais do Direito, princípios gerais do Direito Penal e Processual Penal, com foco na prevalência dos Direitos Humanos.

Destarte, no que tange ao Direito Penal, entende-se que esse problema é por vezes mais gravoso para a parte, pois o

Estado, com o monopólio da jurisdição, trata de situações pontuais que envolvem a liberdade do indivíduo ou, até mesmo, a vida deste.

Entende-se que a ideia de velocidade no Direito Penal remete à falsa noção de um progresso, pois, quando o Direito Penal acelera, ele não segue adiante. Na verdade, o que ocorre é que ele retorna às suas formas mais primitivas, como se pode verificar na terceira e quarta velocidades, já que, caso se analisem os seus aspectos, se verá que não passam de flexibilização de garantias fundamentais para se buscar concretizar, a qualquer custo, a pretensão punitiva.

Corroborando a informação anterior, considere-se que, na primeira velocidade, são mantidos rigorosamente os princípios político-criminais clássicos, as regras de imputação e os princípios processuais, tendo como seu principal representante o aspecto da prisão propriamente dita.

A segunda velocidade, também chamada Direito Penal reparador, é caracterizada pela substituição da pena de prisão por penas alternativas (penas restritivas de direito, pecuniárias etc.), havendo, nesse momento, uma relativização das garantias penais e processuais penais.

A terceira velocidade do Direito Penal, ou Direito Penal do Inimigo, segundo Günther Jakobs, tem como característica principal a antecipação da punibilidade em razão da preponderância do Direito Penal do autor, a desproporcionalidade de penas as restrições de garantias penais e processuais.

A quarta velocidade do Direito Penal tem a sua essência diretamente relacionada ao Direito Penal Internacional. Por esta linha teórica, àqueles que ostentam ou ostentaram a posição de Chefes de Estado e que violaram tratados internacionais de Direitos Humanos devem ser aplicadas as normas do Tribunal Penal Internacional – TPI.

Especificamente em relação a este Tribunal, tem-se que, dentre os crimes de sua alçada, estão os crimes contra a humanidade, também denominados crimes de lesa-huma-

nidade, que têm previsão no bojo do artigo 5º do Estatuto que instituiu o TPI, que podem ser compreendidos como uma ofensa a princípios gerais do Direito Internacional, que inquietam a comunidade internacional.

Desse modo, foram definidos como crimes de lesa humanidade, que devem ser submetidos ao TPI para julgamento, os seguintes: genocídio¹, crimes contra a humanidade², crimes de guerra³, e crimes de agressão⁴.

Atentando para a história do Direito Penal brasileiro, percebe-se a adoção da teoria das velocidades de Sánchez, revelando-se a adoção da segunda velocidade na flexibilização do cumprimento das penas previsto na parte geral do Código Penal e da terceira velocidade em diversas situações, conforme será demonstrado. A quarta velocidade também foi adotada, mas pode ser considerada como uma evolução negativa do Direito Penal da terceira velocidade.

Desta forma, o presente estudo propõe-se a pesquisar e analisar a suposta ilegalidade dos julgamentos dos crimes lesa humanidade, seja pelo Tribunal Penal Internacional – TPI, seja pelos Estados envolvidos, com a criação de tribunais de exceção, pelo fato de que esta situação-problema, de real importância, não pode ser resolvida a partir de simples consultas bibliográficas.

Tal propósito decorre da seguinte indagação, estabelecida como questão-problema para a pesquisa: os julgamentos dos crimes lesa humanidade pelo Tribunal Penal Internacional, ou por outros tribunais de exceção, violam o princípio da soberania dos Estados e as garantias e direitos fundamentais do indivíduo?

Como hipótese primária de pesquisa, a ser confirmada ou refutada com o presente estudo, tem-se que: considerando

¹ Destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso.

² Ataque sistemático ou generalizado contra a população civil.

³ Violações graves à Convenção de Genebra de 1949.

⁴ Violações descritas na Convenção da ONU de 1974.

que o Direito Penal deve ser utilizado como último recurso (*ultima ratio*), atendendo aos princípios da legalidade e da intervenção mínima, dentre outros, acredita-se que as teorias das velocidades do Direito Penal podem trazer efeitos práticos, favorecendo a solução ao problema da retomada do Direito Penal às suas formas mais primitivas.

Isso porque não passam de flexibilização de garantias fundamentais, afastando-se do sistema garantista e constitucionalizado, sugerindo que possam vir a causar prejuízos consideráveis para a sociedade, pois um dos bens jurídicos mais importantes do Direito que está em discussão é o direito à liberdade, bem como ao direito a vida, no caso de penas mais severas.

No que toca à metodologia, adota-se, como método de abordagem, o dedutivo, e, como método de procedimento, o descritivo. Para a coleta de dados será utilizada, principalmente, a pesquisa bibliográfica, constituída principalmente de livros e artigos científicos, muito embora a pesquisa documental também possa vir a ser utilizada por meio de documentos como reportagens de jornal, estatísticas criminais, documentos oficiais, dentre outros.

O embrião do Garantismo, conforme Ferrajoli os princípios do modelo garantista clássico, em especial a legalidade estrita, a materialidade e a lesividade dos delitos, a responsabilidade pessoal, o contraditório entre as partes e a presunção de inocência.

(...) Sob o plano epistemológico se caracteriza como um sistema cognitivo ou de poder mínimo, sob o plano político se caracteriza como uma técnica de tutela idônea a minimizar a violência e a maximizar a liberdade e, sob o plano jurídico, como um sistema de vínculos impostos à função punitiva do Estado em garantia dos direitos dos cidadãos

(...) a perspectiva garantista requer, ao contrário, a dúvida, o espírito crítico e a incerteza permanente sobre a validade das leis e de suas aplicações (...)

(...) o atrofiamiento de um autônomo ponto de vista externo, ou pior, a sua explícita confusão com aquele interno, forma a conotação específica de todas as culturas políticas autoritárias, de vários modos comuns reunidos nas ideias de auto fundação e de auto justificação do direito e do Estado como valores em si: não meios, mas eles mesmos o fim.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão (2006)

